



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº 1.292 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão de IPTU e taxas correlatas à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - ADEPE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção total do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas correlatas para os imóveis pertencentes à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE.

§1º A isenção concedida por este artigo não acompanhará automaticamente o imóvel em caso de sua transferência para empresas que venham a implantar empreendimentos econômicos, salvo legislação específica que determine o contrário.

Art. 2º Fica autorizada a remissão total dos créditos tributários de IPTU e taxas correlatas, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos imóveis pertencentes à ADEPE.

§1º A remissão prevista neste artigo não confere à beneficiária o direito à restituição de valores já pagos aos cofres municipais.

Art. 3º As isenções e remissões previstas nos artigos anteriores terão validade de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abreu e Lima

Abreu e Lima, 28 de novembro de 2024.

Elton Lennin Souza de Vasconcelos
Presidente

Cicero Zeferino de Andrade
1º Vice-presidente

Milena Patrícia Nascimento de Araújo
2º Vice-Presidente

Murilo Vieira dos Santos Junior
1º Secretário

Maria do Carmo G. de Freitas Santos
2º Secretária

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.292 de 28 DE NOVEMBRO 2024